



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA
GRANDECNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86)
3296.0122CEP: 64.378-000 - São Miguel
da
Baixa Grande PI

LEI N°215/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação do Parque Ambiental Olho D' Água São Miguel do Município de São Miguel da Baixa Grande Piauí e dá outras providências"

A Perfeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande - Piauí, MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Parque Ambiental Municipal Olho D' Água São Miguel, localizado na Rua Projetada Olho D' Água.

Paragrafo Único. O Parque Ambiental Municipal Olho D' Água São Miguel será implantado em área total 0,3536 (Zero virgula três mil quinhentos e trinta e seis) hectares uma área equivalente 3.535,65 m² (três mil quinhentos e trinta e cinco virgula sessenta e cinco metros quadrados) de posse e domínio do poder público municipal, podendo ser adquirida novas áreas, a depender da necessidade de preservação e proteção da fauna e flora do local.

Art. 2º São objetivos da criação do Parque Ambiental Municipal Olho D' Água São Miguel, a preservação dos cursos d'água existentes na área, a recuperação da mata ciliar, a realização de pesquisas científicas, a recuperação de áreas degradadas, o turismo ecológico, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza.

Art. 3º O Parque Ambiental Municipal Olho D' Água São Miguel poderá também ser destinado para fins culturais, educativos, recreativos e esportivos, constituindo-se em um bem público do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA
GRANDE CNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86)
3296.0122 CEP: 64.378-000 - São Miguel da
Baixa Grande PI

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente fazer cumprir os objetivos de sua criação, responsabilizando-se, juntamente com a população usuária, pela conservação e manutenção dos elementos naturais do Parque.

Art. 5º A área patrimonial do Parque Ambiental Municipal Olho D'Água São Miguel, fica sob a administração e jurisdição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho do Parque Ambiental Municipal Olho D'Água São Miguel.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando a efetiva implantação, preservação e manejo do Parque.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à implantação do Parque Ambiental Municipal Olho D'Água São Miguel serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel da Baixa Grande PI 26 de maio de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA

Perfeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande